



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 738

DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

“Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Exercício de 2017 a 2020 e dá outras providências”.

EUDES DE SOUSA E SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Crespo, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Rio Crespo – RO, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020 será:

I – PREFEITO MUNICIPAL	R\$ - 10.000,00 (dez mil reais);
II – VICE – PREFEITO MUNICIPAL	R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais);
III - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ - 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

Art. 2º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários serão remunerados por subsídios fixados em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado ao Prefeito Municipal, ao Vice – Prefeito e aos Secretários Municipais o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal, ao Vice – Prefeito e aos Secretários Municipais, o direito de 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

Art. 4º - O servidor público ocupante de cargo efetivo no Município que, episodicamente, esteja exercendo cargo de Prefeito, Vice – Prefeito ou Secretários, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - O Subsídio do Vice – Prefeito só será devido se o mesmo estiver ocupando cargo de representação no Município.

Art. 7º - Não considera, para fins desta Lei, como Receita:

- I – Recursos provenientes de operação de Créditos ou Empréstimos;
- II - Recursos provenientes de alienação de Bens Municipais;
- III – Transferências intra-governamentais de convênios de qualquer natureza.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Crespo/RO., Aos 21 dias de Setembro de 2016.


EUDES DE SOUSA SILVA
Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL DE RIO CRESPO EM 21 / 09 / 2016, CONFORME DISPÕE O ART. 86 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO".


CRISTINA DE JESUS LEITE DA SILVA
CHEFE DE GABINETE